



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 465/2001, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.001.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA E DO  
SELO DA EMPRESA CIDADÃ DE SÃO GABRIEL  
DO OESTE.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado o Dia e o Selo da Empresa Cidadã de São Gabriel do Oeste, nos termos da presente Lei.

§ 1º O Dia da Empresa Cidadã será comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

§ 2º O Selo Empresa Cidadã será criado pela Comissão especial especificada no Art. 9º desta Lei e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

**Art. 2.º** A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste atribuirá o Selo Empresa Cidadã de São Gabriel do Oeste às empresas que apresentarem qualidade em seu Balanço Social, nos termos da presente Lei.

**Art. 3.º** O Balanço Social é instrumento pelo qual as empresas demonstram, através de indicadores, o cumprimento de sua função social.

**Art. 4.º** O Balanço Social de uma Empresa Cidadã compõe-se de:

- I. Perfil social de seus empregados;
- II. Padrão de atendimento utilizado para responder às cláusulas sociais do trabalho;
- III. O montante de investimentos e esforços desenvolvidos para incluir dentre os objetivos empresariais novos valores que incentivem o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e da comunidade.

**Art. 5.º** O Balanço Social será composto dos seguintes indicadores:



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [gabinete@globaltele.com.br](mailto:gabinete@globaltele.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

***I. PERFIL DOS TRABALHADORES DA EMPRESA:***

- a) Composição do quadro geral dos trabalhadores da empresa;
- b) Número de trabalhadores permanentes, eventuais, terceirizados;
- c) Número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade, raça e procedência;
- d) Número de trabalhadores por sexo, raça, procedência em cargo de chefia (mulheres, pessoas portadoras de deficiência, negros, etc.);
- e) Tempo de trabalho e qualificação profissional dos trabalhadores;
- f) Inclusão de portadores de limitações ou comprometimentos físicos e intelectuais;
- g) Número de demissões e admissões no período (perfil dos demitidos e admitidos);
- h) Composição familiar dos trabalhadores (número e idade dos membros da família);
- i) Distância em quilometragem entre moradia e trabalho (se há auxílio transporte);
- j) Tipo de moradia dos trabalhadores;
- k) Escolaridade dos filhos dos trabalhadores.

***II. O PADRÃO DE ATENDIMENTO ÀS CLAUSULAS SOCIAIS DO TRABALHO SERÁ ESTABELECIDO MEDIANTE A AVALIAÇÃO DA FORMA E MONTANTE DOS GASTOS SOCIAIS DA EMPRESA COMPARADOS COM A PERCENTAGEM E A QUALIDADE DE COBERTURA QUE PRESTAM A:***

- a) Alimentação, transporte, saúde, previdência e educação do trabalhador, dentre outros fatores;
- b) Atenção aos filhos dos trabalhadores;
- c) Incentivo ao lazer, esporte e cultura dos trabalhadores;
- d) Treinamentos e outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador e sua família.

***III. OS INVESTIMENTOS E OS ESFORÇOS DESENVOLVIDOS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA DA COMUNIDADE INCLUEM DE FORMA DISCRIMINADA, TODAS AS INICIATIVAS COM VANTAGEM FISCAL E SEM VANTAGEM FISCAL REALIZADAS:***

- a) No campo do esporte e da cultura;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) No meio ambiente (incluindo a preservação do verde em praças, jardins, alamedas e áreas em risco);
- c) Para o apoio e desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- d) Para portadores de necessidades especiais;
- e) Para fortalecimento da cidadania;
- f) Para melhorias urbanas nos bairros;
- g) Para colaboração com projetos comunitários.

**Art. 6.º** A apresentação do Balanço Social será facilitada a toda e qualquer empresa.

§ 1.º As empresas manterão o Balanço Social afixado nas suas principais entradas;

§ 2.º Será garantido o acesso ao Balanço Social às entidades de classe e aos órgãos públicos competentes.

**Art. 7.º** Para a obtenção do Selo Empresa Cidadã, além dos indicadores previstos no Art. 5.º desta Lei, a empresa deverá demonstrar sua regularidade fiscal junto à União, ao Estado de Mato Grosso do Sul e Município de São Gabriel do Oeste.

**Art. 8.º** A Prefeitura Municipal, através de uma comissão especial, que fará a análise do balanço social, classificará as empresas que receberão o Selo Empresa Cidadã.

**Art. 9.º** A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, a cada biênio, constituirá uma Comissão Especial composta por:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e Comércio;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI. 03 (três) representantes da Câmara Municipal;
- VII. 01 (um) representante da ACISGA – Associação Comercial e Industrial de São Gabriel do Oeste;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [gabinete@globaltele.com.br](mailto:gabinete@globaltele.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII. 01 (um) representante do Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste;

IX. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Comissão poderá reunir-se extraordinariamente para reavaliar as empresas agraciadas com o Selo Empresa Cidadã, as quais poderão perde-lo em caso de falta de qualidade no balanço social.

**Art. 10** O Selo Empresa Cidadã de São Gabriel do Oeste será concedido anualmente, em Ato solene da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, às empresas que apresentarem seu Balanço Social em tempo hábil para classificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Selo Empresa Cidadã de São Gabriel do Oeste corresponderá a um biênio de reconhecimento.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação desse documento legal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 23 de Outubro de 2001

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

